

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Mafalda Sequinho dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Ascensão*.

300333869

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ZÉZERE

Anúncio n.º 3908/2008

Encerramento do processo nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 22/08.3TBFZZ

Insolvente: BRIMOUFER — Comércio de Tintas e Ferramentas, L.ª, NIF — 506583937, Endereço: Rua Brigadeiro Lino Valente, 48, 2 F, 2240-000 Ferreira do Zézere

Administrador da Insolvência: Dr. António Andrade Porto, Endereço: R. Sofia, 97-4.º, 3000-390 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: desconhecimento de qualquer património da titularidade da Insolvente, nos termos do artigo 39.º do CIRE; nenhum interessado ter requerido o complemento da sentença no prazo previsto no n.º 2, alínea a) do artigo 39.º do CIRE; e por a sentença que declarou a insolvência da requerida ter transitado em julgado.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

21 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Ferreira Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Claro F. Cassiano*.

300359862

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 3909/2008

Processo: 3447/07.8TBFUN Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 4331156

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Hilário & Filhos, Lda., NIF — 511036833, Endereço: Rua João Abel de Freitas, 33, 9300-048 Funchal

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Princesa D. Amélia n.º 18 5.º Andar, Apartamento At, 9000-019 Funchal

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

O incidente de qualificação de insolvência que se encontra pendente passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do Código de Insolvência e de Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

- Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto do artigo 234.º do CIRE;

- Cessam as atribuições ao Sr. Administrador de Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

- Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, sem qualquer restrição;

- Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

- A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

30 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Carla Costa*.

300390399

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3910/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 2031/08.3TBGMR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

Insolvente — Sousa, Ferreira & Abreu, L.ª

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 21-05-2008, às 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Sousa, Ferreira & Abreu, L.ª, NIF — 500275866, Endereço: Lugar de Ataínde, Lordelo, 4815-801 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Maria Ferreira da Silva, Endereço: Sousa, Ferreira & Abreu, L.ª, Lugar de Ataínde, Lordelo, 4800 Guimarães;

Manuel Jorge Ferreira da Silva, Endereço: Sousa, Ferreira & Abreu, L.ª, Lugar de Ataínde, Lordelo, 4800 Guimarães,

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-07-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-